



DIGITADO
CONTRATOS/PROAD

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CONTRATO 089 /2014

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 565 / 2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS – FEPESE, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO DENOMINADO “CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO EM CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA – MODALIDADE A DISTÂNCIA”.

PROCESSO: 23080.006511/2013-11

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 294/2013

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pela Pró-Reitora de Pós-Graduação, Profa. JOANA MARIA PEDRO, CPF nº. 388.562.129-00, CI nº. 117628;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS - FEPESE, situada no Campus Universitário, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 83.566.299/0001-73, fundação de apoio registrada e credenciada no MEC/MCT pela portaria conjunta sob o nº 14/2012 de 03 de janeiro de 2012 nos termos da Lei nº 8.958/94, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor **ALEXANDRE MARINO COSTA**, CPF nº 796.510.389-34, e seu Superintendente, Professor **ALTAIR ACELON DE MELO**, CPF nº 246.018.709-25, resolvem celebrar o presente contrato;

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, que o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações constituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela **FUNDAÇÃO** para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto: "CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA – MODALIDADE A DISTÂNCIA", conforme o Plano de Trabalho (Anexo II), oriundos de recursos da CAPES, através do Programa UAB – Universidade Aberta do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;

2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.2.1. À UFSC:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À FUNDAÇÃO:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **UFSC/PROAD**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com o Decreto nº 8.241, de 21 de março de 2014;
- i) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).



(Handwritten signatures and initials)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de R\$ 129.467,50 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;

§ 3º. A **FUNDAÇÃO** não efetuará a devolução das taxas para a UFSC, conforme Art. 12 da Resolução nº 15/CUn/2011, de 13 de dezembro de 2011.

§ 4º. Ressarcir a UFSC, por meio de Guia de Recolhimento Única à conta do Tesouro Nacional, o valor correspondente a 1% (um por cento) dos recebimentos financeiros aplicados nos projetos realizados Universidade em parceria com as Fundações de Apoio, a título de ressarcimento pela utilização durante a sua elaboração e execução, do seu pessoal, dos seus bens tangíveis e intangíveis e dos seus serviços, conforme Acórdão n.2731/2008-TCU/Plenário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 12.368.2030.20RJ.0001, PTRES 084143, Fonte 0312915408 e Elemento de Despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- g) a apresentação da Prestação de Contas final deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.

8.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **UFSC**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a UFSC e a FUNDAÇÃO;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da UFSC, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a FUNDAÇÃO entregará a uma cópia à UFSC, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO/PROAD nº ____/____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a UFSC designa como:

Fiscal:

- a) O Professor **Nivaldo João Dos Santos**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Ciências Contábeis, inscrito no SIAPE sob o nº 1159607, telefone 3721-9383, o qual será o responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Coordenador:

- b) O Professor **Ernesto Fernando Rodrigues Vicente**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Ciências Contábeis, inscrito no SIAPE sob o nº 1527087, telefone 3721- 9383, o qual será o responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;

11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à **UFSC** nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura com vigência até a data de 07/07/2016;





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **FUNDAÇÃO** autorizará a **UFSC** a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 07 de julho de 2014.

Professora **JOANA MARIA PEDRO**
Pró-Reitora de Pós-Graduação
SIAPE: 1158242
CPF: 388.562.129-00

Professor **ALEXANDRE MARINO COSTA**
Presidente
CPF nº 796.510.389-34

Professor **ALTAIR ACELON DE MELO**
Superintende
CPF nº 246.018.709-25

Testemunhas:

Yassana Hammes
CPF: 088.111.439-18
Setor de Projetos
FEPESE

José Augusto Faria
Coordenador de Contratos
Fundacionais - CCF/DPC/PROAD
Portaria 565/2013/gr
CPF 509.882.719-15



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I

PLANO DE TRABALHO
FOLHA 1 de 2

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISA SÓCIO-ECONÔMICOS			CGC 83.566.299/0001-73	
Endereço da entidade CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE				
Cidade FLORIANÓPOLIS	UF SC	CEP 88.040-900	DDD/Telefone (048) 3953.1000	E.A.
Conta Corrente 203838-2	Banco BRASIL		Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS
Nome do Dirigente da Entidade Proponente ALEXANDRE MARINO COSTA			CPF. do Dirigente 796.510.389-34	
CI/Órgão Exp./Data 6.632.225 SSP-SC	Cargo Professor		Função Presidente	Matrícula 135270

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome da Entidade	CGC	E.A.
Endereço (Rua, bairro, cidade, CEP)	DDD: Telefone: FAX:	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA– MODALIDADE A DISTÂNCIA	Período de Execução	
	Início: 07/JUL/2014	Término: 07/JUL/2016
OBJETIVOS: <p>Trata-se da proposta do Curso de Especialização destinada para profissionais de nível superior da área da Gestão Pública que estão desenvolvendo atividades nos Órgãos de Governo da administração direta ou indireta em Municipais, Estaduais e Federais, bem como para profissionais que estão atuando nas instituições de ensino. Tem como objetivo especializar, capacitar e formar profissionais em novas formas e sistemas mais eficientes para atuarem no controle da gestão pública.</p> <p>O presente projeto, relativo ao Curso Pós Graduação "Latu Sensu" em Controle da Gestão Pública será realizado em polos no Estado de Santa Catarina (2), no Estado do Paraná (3), e no Estado do Mato Grosso do Sul (1), e tem como escopo a preparação de profissionais na área de Controle da Gestão Pública. Além disso, o referido curso vem proporcionar que a UFSC cumpra sua missão na área de ensino integrando a comunidade às atividades desta Universidade.</p> <p>Esta edição do Curso de Controle da Gestão Pública tem como objetivo proporcionar aos participantes a oportunidade de discutir as abordagens teóricas e práticas ligadas ao controle da gestão nas entidades públicas.</p>		



Handwritten signatures and initials in blue ink.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I

PLANO DE TRABALHO
FOLHA 2 de 2

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

META	ETAPA FASE	Metas		Período	
		Uni	Etapa	Início	Término
1.	Execução do CURSO ESPECIALIZAÇÃO EM CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA – MODALIDADE A DISTÂNCIA	UN	01	07/JUL/2014	07/JUL/2016

5. PLANO DE APLICAÇÃO (PLANO DETALHADO ANEXO)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 129.467,50	R\$ 129.467,50	
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 129.467,50	R\$ 129.467,50	
TOTAL		R\$ 129.467,50	R\$ 129.467,50	

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: R\$ 129.467,50

Meta	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014
1/3	R\$ 43.155,84	R\$ 43.155,83	R\$ 43.155,83

7. APROVAÇÃO

 Professora JOANA MARIA PEDRO Pro-Reitora de Pós-Graduação SIAPE: 1158242 CPF: 388.562.129-00	 Professor ALEXANDRE MARINO COSTA Presidente CPF nº 796.510.389-34	 Professor ALTAIR ACELON DE MELO Superintendente CPF nº 246.018.709-25
---	--	---

Orçamento - CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA

Projeto: CGP CCN/ EAD/UFSC - Cursos 2013

Mês: JUL/2014

	Recursos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1. Receita				
1.1 CAPES/MEC	UFSC	1	R\$ 129.467,50	R\$ 129.467,50
Sub-Total				R\$ 129.467,50
2. Despesa				
2.1 - OFERTA DO CURSO				
Aluguel + seguro +pedágio			R\$ 2.000,00	
Passagens aereas nacionais			R\$ 6.000,00	
Diarias professores+coordenadores			R\$ 3.000,00	
Material de consumo - Postagem			R\$ 500,00	
Material de consumo - Combustível			R\$ 1.500,00	
Material de consumo - Material expediente			R\$ 3.036,65	
Material de consumo - Reprografia			R\$ 1.200,00	
Bolsa Coordenadores			R\$ 31.200,00	
Bolsas Professores			R\$ 39.000,00	
Bolsas Servidores			R\$ 6.600,00	
Serv. 3ºs Pjuridica - Manutenção de equipamentos			R\$ 1.189,43	
Serviços de Terceiros Pessoa Física com encargos			R\$ 10.000,00	
TOTAL			R\$ 105.226,08	R\$ 105.226,08
2.2 - PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO				
Material de consumo - Material expediente			R\$ 1.000,00	
Serv. 3ºs Pjuridica - Reprodução de material			R\$ 6.000,00	
Serv. 3ºs Pjuridica - Video aula			R\$ 3.000,00	
TOTAL			R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Total-Receita				R\$ 129.467,50
TOTAL DO PROJETO				R\$ 115.226,08
Ressarcimento de Despesas de Administrativas da FEPESE		10%	R\$	12.946,75
Ressarcimento UFSC - Acórdão nº 2731/2008-TCU		1%	R\$	1.294,68
Total Geral Despesas			R\$	129.467,51
Saldo do Projeto				R\$ 0,00
Valor do Contrato UFSC/ FEPESE				R\$ 129.467,50

